



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001281-02.2018.6.22.8000

INTERESSADO: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Reajuste contratual – Contrato n. 1/2019 – Contratada DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

DESPACHO Nº 133 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, efetivou-se a contratação da empresa DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.627.226/0001-05, para o fornecimento de unidades de serviços técnicos – UST, a fim de prestar suporte aos usuários e às equipes de gestão de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) deste Tribunal Regional Eleitoral – TRE/RO, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar de 07/03/2019, conforme Contrato nº 01/2019 (0386835).

A contratada, mediante Ofício nº 001/2022 (0782210), solicitou reajuste, com aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), no percentual acumulado de 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), uma vez que já existe previsão contratual e o preenchimento do requisito temporal ocorreu em novembro de 2021.

Nos termos da Solicitação n. 1/2022 – PRES/DG/STIC/COSUPUE (0780900), a unidade gestora da contratação informa à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade – SAOFC ter conferido e atestado o percentual solicitado, manifestando-se pela concessão do reajuste. Comunicou não haver necessidade do reforço/suplementação da nota de empenho para cobrir a despesa, tendo em vista que a despesa foi devidamente inscrita na proposta orçamentária do exercício de 2022, sob o plano interno TIC APOIO. Demonstrou a manutenção das condições de habilitação com a aferição da regularidade fiscal da empresa contratada.

O Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC, por meio do Despacho n. 112/2022 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC (0782360), encaminhou o feito à **COFC**, para programação orçamentária dessa possível despesa referente ao reajuste em questão; à **SECONT**, para elaboração da minuta da apostila do contrato; e à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral - AJDG, para análise e emissão de parecer jurídico quanto a reajuste pleiteado e minuta da apostila.

Em cumprimento ao Despacho n. 112/2022 (0782360), a COFC juntou programação orçamentária no valor de R\$ 105.898,00 (cento e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais), informando que tal valor pré-empenhado (2022PE000055 - evento 0782507) refere-se a um doze avos do montante solicitado, em razão da liberação do Orçamento 2022 nessa mesma fração, uma vez que o projeto da LOA ainda não foi sancionado (0782510).

A SECONT juntou a minuta de Apostila n. 03 ao Contrato n. 01/2019 (0786750), remetendo à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral para análise (0786751).

A AJDG emitiu o Parecer Jurídico nº 18/2022 (0787811), no qual entende devida a aplicação do reajuste no patamar de 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) referente ao período de novembro de 2020 a novembro de 2021. Por fim, aprovou os termos da minuta de Apostila n. 03 ao Contrato nº 01/2019 (0786750), em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Ressaltou, ainda, a necessidade de complementação da garantia pela contratada, conforme delineado no **item V da minuta de Apostila contratual**.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pelo deferimento do reajuste ao valor do Contrato n. 1/2019 (0386835), decorrente da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, aferido no período de novembro de 2020 a novembro de 2021, com efeitos financeiros sobre o Contrato mencionado a partir de 20 de novembro de 2021, inc. III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993 (Manifestação n. 53/2022 - evento 0788056).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Inicialmente, registra-se que embora tenha sido publicada a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (a nova Lei de Licitações e Contrato Administrativo), seu artigo 191 combinado com o art. 193 permite a utilização da Lei 8.666/93 até o decurso do prazo de dois anos após sua publicação, momento este que ocorrerá a revogação daquela lei. Neste sentido, no curso deste despacho manter-se-á a citação da lei antiga considerando que está sendo aplicada no curso dos presentes autos.

Nos termos do bem lançado Parecer Jurídico n. 18/2022 da AJDG (0787811), a pretensão de reajuste tem amparo no **art. 55, III, da Lei n. 8.666/93**, pois trata-se de reajuste em sentido estrito, o qual determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste, por sua vez reproduzidos expressamente no Contrato Administrativo nº 1/2019 (0386835). Veja-se:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do orçamento da proposta - data limite para apresentação da proposta (art. 3º, § 1º da Lei n. 10.192/2001 e Acórdão TCU n. 19/2017 - Plenário) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 40, XI, c/c o art. 55, III, da Lei n. 8.666/93), adotando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ante a ausência de índice setorial específico para serviços de tecnologia da informação.

Subcláusula Segunda – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

Salienta-se que tal reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio, de modo que subsiste o **poder-dever** da Administração em manter íntegra a equação econômico-financeira do contrato, haja vista que o reajustamento previsto se configura em obrigação, e não mera faculdade da Administração.

Dessa forma, o reajuste em sentido estrito, previsto em cláusula contratual, deve acontecer de forma automática pela Administração.

No caso sob análise trata-se de reajuste aplicado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, previsto em cláusula contratual, sendo devidos os respectivos valores contabilizados no período de novembro de 2020 a novembro de 2021.

Assim, o reajuste a ser aplicado no contrato, no percentual de **10,74%** (dez inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), refere-se ao período de **novembro/2020 a novembro/2021**, e é decorrente da variação do IPCA no referido período. O impacto financeiro total deste reajuste é de R\$ 292.320,00 (duzentos e noventa e dois mil trezentos e vinte reais) e incide nos exercícios 2021 e 2022.

Por conseguinte, haverá necessidade de atualização dos valores do Contrato nº 1/2019 (0386835), fixando seu novo valor em **R\$ 3.176.940,00** (três milhões, cento e setenta e seis mil e novecentos e quarenta reais), devido ao impacto do reajuste aplicado, com fulcro no [§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93](#).

Além disso, em cumprimento à **CLÁUSULA NONA** do contrato, **deverá a contratada apresentar** atualização/complementação da garantia contratual, conforme sistematizado no item **item V da minuta de Apostila contratual**.

Por todo exposto e por tudo que dos autos consta, considerando os termos do artigo 1º, II, da Portaria nº 66/2018:

a) Autorizo o reajuste do Contrato Administrativo n. 1/2019 (0386835), no percentual de **10,74%** (dez inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), decorrente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA aferida no período de **novembro de 2020 a novembro de 2021**, com efeitos financeiros sobre a Contratação **a partir de 20 de novembro de 2021**, com fulcro no [art. 55, III, da Lei nº. 8.666/1993](#) e ainda na Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Sétima do Contrato Originário;

b) Determino a atualização dos valores do Contrato n. 1/2019, fixando seu novo valor em **R\$ 3.176.940,00** (três milhões, cento e setenta e seis mil e novecentos e quarenta reais) devido ao impacto do reajuste aplicado, com fulcro no [§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93](#); e

c) Determino a complementação da garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após **assinatura da apostila**, no valor de **R\$ 14.616,00** (quatorze mil e seiscentos e dezesseis reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente reajuste, em uma das modalidades previstas no [§ 1º do art. 56 da Lei n. 8.666/93](#), e ainda nos termos do [§ 2º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93 combinado com a Cláusula Nona do contrato originário](#).

Encaminhem-se os autos à SAOFC para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 09/02/2022, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0788812** e o código CRC **F1470655**.